



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que aumenta as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, de forma a evitar a penalização de empresas, de trabalhadores e de investimentos, bem como impedir a redução de empregos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, que alterou indevidamente o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, sem caráter extrafiscal ou natureza regulatória, visando apenas aumentar a arrecadação, portanto, violando o princípio da legalidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.499, de 2025, que alterou significativamente as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, constantes no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.



A iniciativa fundamenta-se na competência exclusiva do Congresso Nacional, prevista no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou que impliquem invasão da competência legislativa.

É fundamental destacar que o IOF, um tributo de finalidade extrafiscal, possui, por sua natureza e fundamento constitucional, um caráter primordialmente regulatório, servindo como instrumento de política monetária e cambial, ou seja, está voltado à regulação de fluxos monetários e cambiais em cenários específicos de instabilidade econômica. Essas suas características encontram-se consagradas desde sua criação e constam na Constituição, no Código Tributário Nacional, nas leis de regência e na legislação infralegal, estando pacificadas na doutrina e na jurisprudência.

No entanto, as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499/2025 se mostram essencialmente arrecadatórias, desvirtuando sua função e transformando-o em um imposto de natureza meramente fiscal.

Ao utilizar o IOF com finalidade predominantemente arrecadatória, o Poder Executivo extrapola os limites constitucionais do poder de regulamentação e invade a competência legislativa do Congresso Nacional, responsável pela definição da política tributária. Esse procedimento afronta princípios constitucionais como o da legalidade tributária, a previsibilidade normativa e a segurança jurídica, indispensáveis ao ambiente de negócios.

A medida viola claramente a legalidade, pois não se aplica o art. 153, §1º, da Constituição Federal, que permite ao Executivo alterar alíquotas do IOF por decreto, pois não foram atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, especialmente as condições estabelecidas pelo Código Tributário Nacional, em especial no art. 65, que autoriza que: *“O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política monetária”*. Portanto, da forma como foi feito, de maneira abrupta e sem justificativa técnica clara, a ilegalidade é patente.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25689.66859-90

Isso ocorre em um momento em que a economia brasileira já lida com juros elevados, restrições ao crescimento, além de o país já possuir uma das maiores cargas tributárias do mundo. Tais medidas desestimulam investimentos nacionais e estrangeiros, encarecem o custo do capital, reduzem a competitividade das empresas, prejudicam a geração de empregos e a produção.

O caráter abrupto da majoração e a ausência de estudos prévios revelam verdadeiro improviso fiscal e falta de articulação, configurando evidente desvio de finalidade.

Ademais, as novas alíquotas colidem com os compromissos assumidos pelo Brasil no processo de alinhamento aos padrões internacionais de governança e competitividade, especialmente no contexto de sua adesão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), enfraquecendo a credibilidade do país no cenário global.

Diante desse contexto, a sustação do Decreto nº 12.499/2025, é medida necessária para resguardar a ordem jurídica, a segurança econômica e a soberania do Parlamento no processo de definição das políticas tributárias. Trata-se de uma ação que visa proteger não apenas as empresas, os contribuintes, os trabalhadores e os empregos, mas também a credibilidade do Estado brasileiro.

Pelo exposto, e diante da relevância do tema, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)